



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPL**

Fls. \_\_\_\_\_  
Processo: 001/12  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
CARTA CONVITE Nº 002/2012  
PROCESSO Nº 001/CMGM/2012**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Tel/Fax.(\_\_\_\_)

Nome para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através de cópia ( ), pen-drive ( ), cd-rom ( ), [www.guajaramirim.roleg.br](http://www.guajaramirim.roleg.br), internet ( ) e outros ( ) nesta data, o instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Guajará-Mirim e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter a Divisão de Licitações, por meio do **fax (69) 3541-8573** ou no endereço sito a **Avenida 15 de novembro, 1385, Bairro Centro, CEP 76.850.000**.

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Guajará-Mirim-RO, 06 de fevereiro de 2012.

**MARIA YOLENE DA SILVA  
Presidente da CPL**

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº 002/2012

A CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM - RO, inscrita no CNPJ sob n.º 04.058.475/0001-90, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Legislativo nº.1.121/CMGM/2012, de 05/01/2012, situada na Avenida 15 de Novembro, 1385, Centro, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, torna público, para conhecimento dos interessados, que nos termos dos dispositivos contidos na Lei nº. 8.666 de 21.06.93, de suas alterações e demais normas complementares vigentes, baseados no § 3º, do Art. 64 da CF e Parecer Prévio nº. 66/2010 (Pleno) do TCE-RO, realizará Licitação na modalidade CARTA-CONVITE, do tipo MAIOR OFERTA, cuja abertura está designada para o dia **14/02/2012** as 09:00 horas, nos seguintes Termos:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de banco para depósito de disponibilidade de caixa e folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

#### 2. VALORES OPERACIONAIS

2.1. As movimentações financeiras do exercício de 2012 no contexto da disponibilidade de caixa importa em aproximadamente R\$ 732.309,77 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e nove reais e setenta e sete centavos) e a folha de pagamento do Poder Legislativo importa aproximadamente em R\$ 1.708.722,78 (hum milhão, setecentos e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) no seu valor bruto, totalizando uma movimentação financeira para o exercício de 2012 aproximadamente de R\$ 2.441.032,55 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para pagamentos de fornecedores e funcionários, ativos, inativos e pensionista.

2.2. O pagamento da folha mensal dos servidores da Câmara Municipal deverá ser aproximadamente de R\$ 131.440,21 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e um centavos) em seu valor bruto, incluindo o 13º salário.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar do certame instituições que atendam as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CMGM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4. Na sessão de realização do Convite, só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas e membros da CPL.

3.5. É vedada a participação de empresa:

3.5.1. Concorratária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do

processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

3.5.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

3.5.4 Que esteja reunida em consórcio, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto.

3.6. Nesta caso, as instituições financeiras serão informadas através de documento oficial que o Edital de Licitação estará disponível no endereço do site: [www.guajaramirim.ro.leg.br/licitações/convite](http://www.guajaramirim.ro.leg.br/licitações/convite).

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

4.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo I), com poderes para praticar todos atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a CPL, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II).

a. Neste caso a instituição financeira oficial poderá protocolar/entregar no dia, horário e local designado seus envelopes "1" e "2" na CPL, que aberto pelo licitantes presentes e demais membros da CPL, ao quais serão rubricados pela Comissão.

4.3. Os documentos de habilitação e as propostas exigidos por este edital deverão ser apresentados separadamente, em envelopes timbrados por qualquer meio, endereçados à Comissão de Licitação, conforme indicação:

À  
CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM - RO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE N.º 01  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 002/2012  
RAZAO SOCIAL E CNPJ

À  
CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE N.º 02  
PROPOSTA DE PREÇOS  
CARTA CONVITE Nº 002/2012  
RAZAO SOCIAL E CNPJ

4.4. Todos os documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2 não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados, em sua forma original ou por qualquer processo de cópias indeléveis e legíveis, devidamente autenticadas em cartório ou por um funcionário da Câmara, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

a) Caso a empresa seja cadastrada nesta Casa de Leis os documentos exigidos serão substituídos pelo Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores – CRCF.

4.6. Neste caso em especial, não será desconsideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. As licitantes deverão apresentar dentro do Envelope 1 a seguinte documentação e comprovação relativo a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL.

5.2 As empresas participantes desta licitação estão condicionadas a apresentação dos envelopes previstos na cláusula 4.3 nos quais deverão conter os documentos e as exigências a seguir especificadas:

5.3 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA constituir-se-á em:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato, Social e alterações subsequentes em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade pôr ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração;
- b) Cópia do cartão do CNPJ;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cópia de cédula de identidade de seus diretores e responsáveis técnicos.

5.4. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL constituir-se-á em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Município (alvará de licença de localização expedido pela Prefeitura de domicílio da licitante);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio da licitante (certidão negativa de débitos);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, junto ao INSS
- d) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas, CNDT.
- g) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e art. 27, V da Lei 8.666/93.
- h) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b. A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB=PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital; PR= Patrimônio de Referência; PRE= Patrimônio de Referência Exigido; Fator F= 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados -Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

c. Qualificação Técnica -Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil -BACEN.

5.5. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

5.6. As certidões de que tratam os itens anteriores deverão conter, expressamente os prazos de validade, sob pena de inabilitação.

## **6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. Para as propostas de preços, exigir-se-á dos interessados expediente endereçado à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em papel timbrado da empresa, contendo:

- a) Nome e endereço da empresa licitante;
- b) Numero da Licitação;
- c) Preço da Proposta em valor numérico e/ou benefícios, expresso em moeda nacional;
- d) Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação;
- e) Neste caso em especial, será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta inicial ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de alteração, a esse ou qualquer outro título.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

7.1. A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- a) Abertura dos envelopes (nº. 1) contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", e suas apreciações;
- b) Devolução do (s) envelope(s) de "PROPOSTA DE PREÇOS" fechados das licitantes inabilitadas;
- c) Abertura dos envelopes (n.º 2) de 'PROPOSTAS DE PREÇOS' das licitantes habilitadas e suas apreciações;
- d) Classificação das propostas, desde que não tenham sido interpostos recursos, ou, após a apreciação.

6.2. A Comissão, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguir a apreciação das propostas, quando necessariamente, as recolhera, rubricando, juntamente com os representantes legais das licitantes, aquelas ainda não apreciadas.

6.3. A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes.

6.4. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas de preços, não mais cabe desqualificar as licitantes por motivos relacionados com habilitação jurídica qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou, ainda aqueles conhecidos somente após o julgamento.

6.5. O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de Maior Oferta pelo fornecimento dos serviços, conforme estabelece o Art. 45 § 1ª da Lei 8.666/93.



## 8. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrado o prazo para o recebimento das propostas, procederá a Comissão de Licitação a abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na presença dos representantes legais das empresas proponentes, em data, horário e local designados, obedecendo a seguinte ordem de trabalho:

- a) Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos das empresas proponentes. Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa;
- b) Não será permitido, em nenhuma hipótese, o credenciamento de uma única e mesma pessoa, para representar mais de uma empresa no mesmo certame licitatório;
- c) Por ocasião da abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão anunciadas as empresas participantes e outros dados que a Comissão julgar conveniente.

8.2. Apenas serão consideradas habilitadas as proponentes que, à vista da documentação apresentadas todas ou em parte das condições fixadas neste ato convocatório.

7.3. Após a análise e julgamento a Comissão proclamará o resultado da HABILITAÇÃO, preferencialmente, na sessão inaugural do certame.

8.4. Após a fase de habilitação, não mais cabe desistência da proposta, salvo por meio justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## 9. ABERTURA DO ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Proclamado o resultado da fase anterior, sem interposição de recursos, ou após seu julgamento, serão abertos os envelopes das PROPOSTAS DE PREÇOS, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vista, juntamente com a Comissão, quando se passará a análise e julgamento das mesmas.

9.2. Examinados os conteúdos das PROPOSTAS DE PREÇOS pela Comissão, serão consideradas desclassificadas aquelas:

- a) Será tida como inexecutável aquela proposta cujos preços se apresentem, comprovadamente, irrisórios ou incompatíveis com a realidade do mercado regional e nacional;
- b) Aquelas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as que não apresentem a cotação de qualquer dos itens licitados;
- c) Que se apresentarem com omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis, comprovadamente, com os praticados no mercado, distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação determinados e estabelecidos neste Edital.

9.3. As PROPOSTAS DE PREÇOS serão analisadas, conferidas, e classificadas por ordem crescente dos valores apresentados e/ou benefícios.

9.4. Para efeito de julgamento das propostas classificadas, será utilizado o critério de MAIOR OFERTA, sendo considerada vencedora aquela representada pela maior oferta final, conforme o objeto desta licitação e classificando-se, as demais, na ordem crescente dos valores das propostas apresentadas.

9.5. No caso de empate entre as propostas de Maior Oferta, será apurada a vencedora na forma da lei.

## 10. CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1. Proclamado o resultado final da licitação, promoverá a Comissão de Licitação, a remessa dos autos à autoridade competente com vista à deliberação final, dando-se ciência à empresa melhor classificada e promovendo-se a sua divulgação.

## 11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1. Aps a deliberao final pela autoridade competente, constatada a sua regularidade, proceder-se- a Homologo do procedimento licittorio e adjudicao do objeto  proponente vencedora, com posterior divulgao do resultado.

## 12 . DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer cidado  parte legtima para impugnar edital de licitao por irregularidade, devendo protocolar o pedido at 5 (cinco) dias teis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administrao julgar e responder  impugnao em at 3 (trs) dias teis, sem prejuzo da faculdade prevista no  1o do art. 113 da Lei Federal no 8.666/93.

12.2. Decair do direito de impugnar os termos do edital de licitao perante a administrao o licitante que no o fizer at o segundo dia til que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hiptese em que tal comunicao no ter efeito de recurso.

12.3. A CPL responder a impugnao feita pelo provvel licitante em 24 horas.

12.4. Os pedidos de impugnao ou esclarecimentos ao Edital devero ser encaminhados por escrito,  CPL, na CAMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM, no seguinte endereo:  Av. 15 DE NOVEMBRO, 1385, CENTRO, Guajar-Mirim – RO, CEP 76.850-000 ou por meio do Fax: (0XX69) 3541-8573. Os pedidos de esclarecimentos sero recebidos at 2 (dois) dias teis antes da sesso de realizao do Convite e respondidos em no mximo 24 horas.

## 13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitao, a licitante vencedora ser convocada para, no prazo de 03 (trs) dias teis a partir da notificao, assinar o contrato (**ANEXO V**), podendo este prazo ser prorrogado, a critrio da Administrao, desde que ocorra motivo justificado.

13.2. A recusa injustificada da adjudicatria, caracteriza o descumprimento total da obrigao assumida, sujeitando-o s penalidades previstas nesse edital, exceo feita s licitantes que se negarem a aceitar a contratao, fora da validade de suas propostas.

13.3. O contrato ter vigncia de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura e eficcia a partir da publicao.

13.3.1 Em carter excepcional, devidamente justificado e mediante autorizao da autoridade superior, esse prazo poder ser prorrogado por at doze meses.

13.4 A prestao dos servios, a ser executada de forma contnua, produzir seus efeitos aps 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessrios para incio da prestao dos servios devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigncias do Termo de Referncia, com reconhecimento da equipe tcnica da CMGM/RO.

13.4.1 Esse prazo ser considerado de transio/implantao para o contratado assumir efetivamente os servios. Esse prazo poder ser modificado, desde que aja motivo justo aceito pela CMGM/RO.

13.5 Caber  contratante indicar o gestor do contrato, que dever observar as disposioes do Art. 67 da Lei Federal no 8.666/93.

13.6 Como condio para celebrao do contrato e durante a vigncia contratual, a licitante vencedora dever manter as mesmas condioes de habilitao e qualificao exigidas na licitao.

## 14. DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1 O pagamento a ser feito pela contratada do valor homologado na licitao, dever ser efetuado no prazo mximo de 05 (cinco) dias teis contados a partir da data da publicao

do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim;

14.1.1 As demais regras relativas ao pagamento estão expressas no item 12 do Termo de referência, **Anexo III** do edital.

#### 14.2. DA REMUNERAÇÃO

14.2.1. As regras para pagamento das remunerações relativas aos serviços prestados estão expressas no item 5 do Termo de referência, Anexo III do edital.

### 15. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas no primeiro ano do contrato, não há previsões orçamentárias.

15.2. Nos exercícios seguintes haverá a indicação orçamentária correspondente.

15.3. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços a Câmara Municipal e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos durante o primeiro ano de execução dos serviços, sendo que a partir do segundo ano, a tarifa para pagamento de salários aos funcionários, dos pagamentos aos fornecedores, será de R\$ 0,01 (um centavo), e tais serviços como : lançamento de crédito ao servidor, recebimento dos repasses do Poder Executivo, emissão de extrato mensal, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios, não deverá ser cobrado.

15.4. A remuneração pela prestação dos serviços somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro através de transferência do Poder Executivo à contratante, que se fizer necessária à apuração da efetiva prestação dos serviços;

### 16. DAS PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas as penalidades previstas no item 13 do Termo de referência – Anexo III do edital.

16.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A contratada, em razão de inadimplência, submeter-se-á às sanções indicadas no Capítulo IV, Seção II da Lei 8.666/93.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativo, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

17.2. A empresa contratada fica obrigada a comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Contrato ou parcialmente, pôr motivo superveniente.

17.3. A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem assim como por todas as despesas decorrentes com locomoção, transporte alimentação de seus funcionários ou prepostos.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado a CPL ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da CPL em contrário.

18.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na CMGM/RO.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

18.8. As normas que disciplinam esta modalidade serão sempre interpretadas em favor da MAIOR OFERTA da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

18.9. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo [site www.guajaramirim.ro.leg.br/licitações/convite](http://www.guajaramirim.ro.leg.br/licitações/convite) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”.

18.10. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante no *site* acima citado, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

18.11. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências do Termo de **Referência**, com seus anexos.

18.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Guajará-Mirim-Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

## 19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação ANEXO III – Termo de Referência com seus anexos ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços ANEXO V – Minuta do Contrato ANEXO VI – Modelo de Procução e outros. Guajará-Mirim – RO, 06 de fevereiro de 2012.

**MARIA YOLENE DA SILVA**  
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CPL**

Fls. \_\_\_\_\_  
Processo: 001/12  
Rubrica: \_\_\_\_\_

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. 15 de novembro, 1385 – Centro,  
CEP 76850-000.

Ref.: CARTA CONVITE Nº 001/2012.

Processo nº 001/CMGM/2012 de 03/01/2012.

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., credenciamos o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF(MF) nº ....., para nos representar na licitação em referência, com poderes para recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital da Carta Convite nº 001/2012, objeto do Processo nº 001/CMGM/2012 de 03/01/2012, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA CARTA CONVITE Nº 001/2012

#### 1. JUSTIFICATIVAS

1.1. A Previsão normativa de se manter as disponibilidades de caixa dos Estados, Distrito Federal e Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, nos termos do artigo 164, § 3º da CF, mas, a administração da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, nos termos acima citado, pode ser realizado por instituições financeiras oficiais ou privadas. Dessa forma, a licitação ora pretendida abrange entre outros serviços, os da realização da folha de pagamento.

1.2. O objeto do contrato, com instituição financeira, abrange não só a realização da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, mas também o pagamento aos fornecedores da Câmara Municipal e a guarda da gestão bancária, em regime de conta-corrente, dos recursos necessários para operacionalização (pagamento/recebimento) da Conta Única, através dos repasses de transferência do Poder Executivo Municipal.

#### 2. OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de banco para depósito de disponibilidade de caixa e folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, incluindo o pagamento a fornecedores cadastrado na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, nos termos do Decreto Legislativo nº.998/CMGM/2009.

2.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

#### 3. VALORES OPERACIONAIS

3.1. As movimentações financeiras para o exercício de 2012 no contexto da disponibilidade de caixa importa em aproximadamente R\$ 732.309,77 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e nove reais e setenta e sete centavos) e a folha de pagamento do Poder Legislativo importa aproximadamente em R\$ 1.708.722,78 (hum milhão, setecentos e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) no seu valor bruto, totalizando uma movimentação financeira para o exercício de 2012 aproximadamente de R\$ 2.441.032,55 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para pagamentos de fornecedores e funcionários, ativos, inativos e pensionista.

3.2. O pagamento da folha mensal dos servidores da Câmara Municipal deverá ser aproximadamente de R\$ 131.440,21 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e um centavos) em seu valor bruto, incluindo o 13º salário.

3.3. A movimentação financeira dos demais serviços descritos no objeto, pertinente ao exercício de 2012, está especificada no Termo de Referência.

#### 4. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1. Toda troca de informações entre a contratada e a Câmara Municipal de Guajará-Mirim deve ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token),

emitidos por uma Autoridade Certificadora -AC autorizada pela Infra-estrutura de Chave Pública -ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

4.2. Dada à natureza dos sistemas operados pela Câmara Municipal, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos do Sistema de Contabilidade Pública - SCPI, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor para acompanhar esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com o órgão competente.

4.3 Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, por intermédio do Gabinete do Presidente, Diretoria de Recursos Humanos, Contabilidade, Finanças e Procuradoria Geral, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.4 Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou pelo responsável indicado.

## 5. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços a Câmara Municipal e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos durante o primeiro ano de execução dos serviços, sendo que a partir do segundo ano, a tarifa para pagamento de salários aos funcionários, dos pagamentos aos fornecedores, será de R\$ 0,01 (um centavo), e tais serviços como : lançamento de crédito ao servidor, recebimento dos repasses do Poder Executivo, emissão de extrato mensal, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios, não deverá ser cobrado.

5.1.1. A remuneração pela prestação dos serviços somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro através de transferência do Poder Executivo à contratante, que se fizer necessária à apuração da efetiva prestação dos serviços;

## 6. TRATAMENTO PREFERENCIAL

6.1. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25/11/2010.

6.2 – Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional de n.º 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

6.3. A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira



devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil -BACEN.

#### 8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA

8.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

8.2. Análise de desempenho conforme os mecanismos adotados no Acordo de Basiléia e seus adendos, obedecidas às normativas do Banco Central do Brasil (edital).

#### 9. REDE DE ATENDIMENTO

9.1. A instituição financeira contratada deverá possuir rede de atendimento instalada no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, constituída por Agências Bancárias, Postos Bancários, Correspondentes Bancários, na forma da Resolução BACEN n.º 3954, de 24/02/2011 ou Caixas de Atendimento Eletrônico.

#### 10. EXCLUSIVIDADE

10.1 A instituição financeira contratada, terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pela CONTRATANTE.

10.2 A exclusividade que trata o item anterior não alcança os postos de atendimentos bancários e caixas eletrônicos de instituições financeiras públicas, que já se encontram instalados, considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Município.

#### 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

11.2 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses.

11.3 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, com aceite da equipe técnica da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços.

11.3.1 O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser modificado, desde que haja motivo justo aceito pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO VALOR MÍNIMO

12.1. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim determina a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como valor mínimo total para o período de 04 (quatro) anos, para as ofertas dos licitantes.

12.1.1. A maior oferta será valor homologado na licitação, a quantia deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, em parcela única, a ser entregue na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia;

12.2. Em caso de atraso na entrega, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitarse às penalidades previstas neste

instrumento;

12.4. No caso do item anterior, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

12.5. Os juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, *pro rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times IM = VA \times 2\% \times VJ = M \times ((1 + tx/100)^{dias/365-1})$$

VA = Valor atualizado; VN = Valor nominal; I = Fator IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE); Tx = 12%; M = Valor com multa; VJ = Valor total com juros.

12.6. Não havendo nenhuma proposta do valor estipulado, a Instituição Oficial ou Privada, deverá apresentar proposta discriminadas dos benefícios a serem concedidos a título de oferta.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esse termo de referência;

13.3. Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência; II – Multa; III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13.4. Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato.

13.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.6. Penalidade por descumprimento parcial do contrato:

13.6.1. O atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

### 14. DOS ANEXOS

14.1. Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo A – Obrigações da Contratante e da Contratada e Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento e Demais Serviços;

Anexo B – Pirâmide salarial por faixa de renda bruta - Administração Direta.

Anexo C – Quantidade de Servidores Por Município E Proventos de 2012 .



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPL**

Fls. \_\_\_\_\_  
Processo: 001/12  
Rubrica: \_\_\_\_\_

---

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO  
CRC/RO – 006232/O-6  
Diretor de Contabilidade da CMGM/RO

ANEXO "A"

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, para prestação de serviços bancários, com disponibilidade de caixas (pagamento e recebimento) e pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CMGM, operacionalização realizada através de repasse do Poder executivo.

**2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO**

2.1. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, doravante denominada CONTRATANTE, através da Diretoria de Contabilidade e Financeira, que processa o sistema de pagamento e recebimento (Sistema de Contabilidade Pública Integrada - SCPI) e a Diretoria de Recursos Humanos, que processa os sistemas de pagamento de pessoal (Sistema Integrado de Pessoal – SIP), manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistemas de disponibilidade de caixa e Pagamento de Pessoal da CMGM, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade no Poder Legislativo da Administração Direta, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e incluindo o pagamento a fornecedores cadastrado na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, nos termos do Decreto Legislativo nº.998/CMGM/2009, perfazendo um quantitativo da ordem de 60 (sessenta) servidores e demais fornecedores para o exercício de 2012, Esse contingente é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

2.1.2. SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas do Poder Legislativo, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos. O quantitativo é da ordem de 01 (um) pensionista, vinculado ao RGPS.

**3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO**

1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela CMGM, podendo ser cumprido ao longo de no máximo 02 (dois) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

**4. CONTA CORRENTE VINCULADA AO SISTEMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO**

4.1. A CMGM manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada em Guajará-Mirim, conta corrente única, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo, pagamento de fornecedores e recebimento de transferência do Poder Executivo.

4.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da CMGM, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. O BANCO disponibilizará para a CMGM a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

**5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO**

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da CMGM será movimentado através das seguintes modalidades:

5.1.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

5.1.2. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do BANCO no domicílio dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

#### 6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA CMGM

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a CMGM remeterá ao BANCO arquivo em meio digital, através do Sistema Integrado de Pessoal - SIP, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

#### 7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. A CMGM emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil.

7.2. A CMGM emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao BANCO em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CMGM a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a CMGM, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

#### 8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. A CMGM emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CMGM a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a CMGM emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a CMGM, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CMGM, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

#### 9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela CMGM, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e servidores inativos e pensionistas;



9.1.2. Incluso de depsitos em Conta Corrente;

9.1.3. Impresso de relatrios.

## 10. PROCEDIMENTOS ESPECFICOS DO DEPSITO EM CONTA CORRENTE

10.1. O Depsito em Conta Corrente obedecer ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2. A conta corrente dever ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas.

10.3. Na forma da Resoluo do Conselho Monetrio Nacional – CMN de n. 3.424 de 21/12/2006, fica vedada  cobrana de tarifas aos servidores pblicos da Cmara Municipal de Guajar-Mirim para, no mnimo, os seguintes servios:

- a) transferncia, total ou parcial, dos crditos para outras instituies;
- b) saques, totais ou parciais, dos crditos; e
- c) fornecimento de carto magntico e de talonrio de cheques para movimento dos crditos.

10.4. A instituio financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetrio Nacional no inciso II do art. 6 da Resoluo n. 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, dever dar opo aos servidores pblicos que assim desejarem pela “conta slrio” regulamentada pela resoluo do Conselho Monetrio Nacional n. 3.402 de 06.09/2006.

## 11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSO OU INEXATIDO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

11.1 O BANCO, na qualidade de simples prestador de servios, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omisso ou inexatido dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a receb-lo e a process-lo conforme o estabelecido neste manual.

## 12. OBRIGAOES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operao do Sistema de Pagamento de Pessoal da CMGM, o BANCO cumprir as seguintes obrigaes especiais:

12.1.1. Proceder, sem nus para a CMGM, todas as adaptaes de seus softwares necessrias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

12.1.2. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impresso de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de auto-atendimento, limitada a gratuidade  emisso de 02 (duas) impresses mensais;

12.1.3. Manter o histrico dos pagamentos de pessoal pelo perodo de vigncia do contrato, fornecendo informaes quando solicitadas, no prazo mximo de 5 dias teis, para os pagamentos realizados nos ltimos 60 (sessenta) dias e no prazo mximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em perodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos devero ser entregues a CMGM;

12.1.4. Solicitar anuncia da CMGM em caso de implementao de alteraes no sistema de pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificaes de procedimentos operacionais no relacionamento com a CMGM ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.5. Disponibilizar relatrios perdicos, analticos e sintticos, em meio digital e impressos, estes por solicitao da CMGM quando for necessrio, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por perodo, nome, CPF, agncia, conta corrente e valor, no prazo mximo de 5 dias teis, para os pagamentos realizados nos ltimos 60 (sessenta) dias e no prazo mximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em perodos superiores ao anteriormente referido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CPL**

Fls. \_\_\_\_\_  
Processo: 001/12  
Rubrica: \_\_\_\_\_

13. DEMAIS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA E PAGAMENTO.

13.1. A transferências do Poder Executivo, no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, aproximadamente R\$ 2.441.032,55 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com repasses mensais de 203.419,37(duzentos e três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos).

13.2. Os pagamentos aos fornecedores da CMGM para o exercício de 2012, será aproximadamente de R\$ 732.309,77 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e nove reais e setenta e sete centavos), refere-se a aproximadamente de 500 (quinhentos) pagamentos a efetuar e aproximadamente a 100 (cem) fornecedores anual.

ANEXO "B"

PIRÂMIDE SALARIAL: FAIXA DE RENDA BRUTA – ATIVOS – 2012.

FAIXAS	QUANTIDADE
ATÉ R\$ 1.000,00	35
DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	10
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	03
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	08
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	00
DE R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	02
DE R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	00
DE R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	01
TOTAL	59

PIRÂMIDE SALARIAL: FAIXA DE RENDA BRUTA – PENSIONISTA – 2012.

FAIXAS	QUANTIDADE
ATÉ R\$ 1.000,00	01
TOTAL	01

Fonte: Relatório produzido pelo Sistema Integrado de Pessoal – SIP da Diretoria de Recursos Humanos.

Total Geral de Servidores – 60 (sessenta).

ANEXO "C"

QUANTIDADE DE SERVIDORES E PROVENTOS MÊS ANO 2012

SERVIDORES	Qt. Servidores	Valor Remuneração Bruto	Valor Liquido Variação
EFETIVOS	25	37.786,04	32.555,60
COMISSIONADOS	25	24.220,00	20.474,29
AGENTES POLÍTICO	09	37.152,20	32.452,24
PENSIONISTA	01	614,50	614,50
SOMA	60	99.772,74	86.096,63

Fonte: Relatório produzido pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH.

Obs: A variação dos descontos do valor bruto é entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal. O valor bruto poderá sofrer alterações no decorrer do exercício.

RESUMO DA PRECIFICAÇÃO DA OFERTA MÍNIMA:

PRAZO A SER CONTRATADO (MESES)	48
VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA	20.000,00

ANEXO - V

FORMULRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

CARTA CONVITE N 002/2012

PROCESSO N 001/CMGM/2012

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereo:

Fone: FAX:

Validade da Proposta:

OBJETO	Valor Proposto (Oferta) R\$
--------	--------------------------------

Contratao de instituio financeira para prestao de servios de banco para depsito de disponibilidade de caixa e folha de slario dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Cmara Municipal de Guajar-Mirim/RO. Pelo perodo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme condioes e especificaoes estabelecidas no edital e seus anexos.

NOTAS:

- 1) O preo (Oferta) dever incluir todos os custos diretos e indiretos por ventura existentes.
- 2) A licitante que ofertar em valor inferior a R\$ 20.000,00 (quinhentos e cinco milhes de reais) ter sua proposta desclassificada (Instituio Privada).
- 3) Neste caso em especial, a Instituio Financeira Oficial poder apresentar outras propostas, devidamente justificada em Lei.

(data e assinatura do representante legal/carimbo da empresa)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N \_\_\_\_/2012

PROCESSO N 001/CMGM/2012 de 03/01/2012

Contratao de instituio financeira para prestao de servios de banco para depsito de disponibilidade de caixa e folha de slario dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Cmara Municipal de Guajar-Mirim/RO, conforme condioes e especificaoes estabelecidas no edital e seus anexos.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM - RO, pessoa jurdica de direito pblico interno, inscrito no CNPJ/MF sob n 04.058.475/0001-90, sito a Av.: 15 de novembro, 1385 – Centro, neste ato representado pelo senhor Presidente CLIO TARGINO DE MELO, portador do CPF n. 537.929.124-87, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa ..... pessoa jurdica de direito ....., inscrita no CNPJ sob o n..... com sede ....., neste ato representada por meio de procurao pelo ....., portador do CPF n....., RG n....., residente e domiciliado ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente da CARTA CONVITE N. 002/2012, que atende o PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/CMGM/12, de 10 de janeiro de 2012, em cumprimento ao  3, do Art. 64 da CF e Parecer Prvio n. 66/2010 (Pleno) do TCE-RO, submetendo-se os mesmos, aos termos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alteraoes posteriores, alm dos demais dispositivos e legislaoes aplicveis  espcie e pelas clusulas e condioes seguintes:

CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto  Contratao de instituio financeira para prestao de servios de banco para depsito de disponibilidade de caixa e folha de slario dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Cmara Municipal de Guajar-Mirim/RO, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, incluindo o pagamento a fornecedores cadastrado na Cmara Municipal de Guajar-Mirim, nos termos do Decreto Legislativo n.998/CMGM/2009.

Pargrafo nico -O objeto compreende a execuo de forma exclusiva dos servios previstos nessa clusula, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execuo do contrato

CLUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAOES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As partes devero cumprir todas as obrigaoes estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos, e ainda:

Pargrafo 1 – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Pargrafo 2 – A CONTRATADA ficar sujeita as clusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Pargrafo 3 – A CONTRATADA ficar obrigada a manter, durante o contrato, todas as condioes de habilitao exigidas pela Lei.

Pargrafo 4 – Os anexos A, B e C do Termo de referncia sero transcritos abaixo:

ANEXO "A"

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, para prestação de serviços bancários, com disponibilidade de caixas (pagamento e recebimento) e pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CMGM, operacionalização realizada através de repasse do Poder executivo.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

2.1. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, doravante denominada CONTRATANTE, através da Diretoria de Contabilidade e Financeira, que processa o sistema de pagamento e recebimento (Sistema de Contabilidade Pública Integrada - SCPI) e a Diretoria de Recursos Humanos, que processa os sistemas de pagamento de pessoal (Sistema Integrado de Pessoal – SIP), manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistemas de disponibilidade de caixa e Pagamento de Pessoal da CMGM, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade no Poder Legislativo da Administração Direta, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e incluindo o pagamento a fornecedores cadastrado na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, nos termos do Decreto Legislativo nº.998/CMGM/2009, perfazendo um quantitativo da ordem de 60 (sessenta) servidores e demais fornecedores para o exercício de 2012, Esse contingente é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

2.1.2. SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas do Poder Legislativo, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos. O quantitativo é da ordem de 01 (um) pensionista, vinculado ao RGPS.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela CMGM, podendo ser cumprido ao longo de no máximo 02 (dois) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTA CORRENTE VINCULADA AO SISTEMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

4.1. A CMGM manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada em Guajará-Mirim, conta corrente única, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo, pagamento de fornecedores e recebimento de transferência do Poder Executivo.

4.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da CMGM, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. O BANCO disponibilizará para a CMGM a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da CMGM será movimentado através das seguintes modalidades:

5.1.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

5.1.2. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do BANCO no domicílio dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

#### **6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA CMGM**

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a CMGM remeterá ao BANCO arquivo em meio digital, através do Sistema Integrado de Pessoal - SIP, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

#### **7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

7.1. A CMGM emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil.

7.2. A CMGM emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao BANCO em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CMGM a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a CMGM, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

#### **8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. A CMGM emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CMGM a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a CMGM emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a CMGM, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CMGM, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

#### **9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS**

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela CMGM, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e servidores inativos e pensionistas;

9.1.2. Inclusão de depósitos em Conta Corrente;

9.1.3. Impressão de relatórios.

**10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE**

10.1. O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2. A conta corrente deverá ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas.

10.3. Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de n.º 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores públicos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

10.4. A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006.

**11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.**

11.1 O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

**12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO**

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da CMGM, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Proceder, sem ônus para a CMGM, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

12.1.2. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de auto-atendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;

12.1.3. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues a CMGM;

12.1.4. Solicitar anuência da CMGM em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CMGM ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da CMGM quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

**13. DEMAIS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA E PAGAMENTO.**

13.1. A transferências do Poder Executivo, no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012,

aproximadamente R\$ 2.441.032,55 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com repasses mensais de 203.419,37(duzentos e três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos).

13.2. Os pagamentos aos fornecedores da CMGM para o exercício de 2012, será aproximadamente de R\$ 732.309,77 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e nove reais e setenta e sete centavos), refere-se a aproximadamente de 500 (quinhentos) pagamentos a efetuar e aproximadamente a 100 (cem) fornecedores anual.

**ANEXO "B"**

**PIRÂMIDE SALARIAL: FAIXA DE RENDA BRUTA – ATIVOS – 2012.**

FAIXAS	QUANTIDADE
ATÉ R\$ 1.000,00	35
DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	10
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	03
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	08
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	00
DE R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	02
DE R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	00
DE R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	01
TOTAL	59

**PIRÂMIDE SALARIAL: FAIXA DE RENDA BRUTA – PENSIONISTA – 2012.**

FAIXAS	QUANTIDADE
ATÉ R\$ 1.000,00	01
TOTAL	01

Fonte: Relatório produzido pelo Sistema Integrado de Pessoal – SIP da Diretoria de Recursos Humanos.

Total Geral de Servidores – 60 (sessenta).

**ANEXO "C"**

**QUANTIDADE DE SERVIDORES E PROVENTOS MÊS ANO 2012**

SERVIDORES	Qt. Servidores	Valor Remuneração Bruto	Valor Liquido Variação
EFETIVOS	25	37.786,04	32.555,60
COMISSIONADOS	25	24.220,00	20.474,29
AGENTES POLÍTICO	09	37.152,20	32.452,24
PENSIONISTA	01	614,50	614,50
SOMA	60	99.772,74	86.096,63



Fonte: Relatrio produzido pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH.

Obs: A variao dos descontos do valor bruto  entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 15.0000,00 (quinze mil reais) mensal. O valor bruto poder sofrer alteraes no decorrer do exerccio.

#### CLUSULA TERCEIRA – SISTEMAS DE INFORMTICA

Pargrafo 1 - Toda troca de informaes entre a contratada e a Cmara Municipal de Guajar-Mirim deve ser protegida atravs do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora -AC autorizada pela Infra-estrutura de Chave Pblica -ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticao da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

Pargrafo 2 - Dada  natureza dos sistemas operados pela Cmara Municipal, cuja exportao de dados  realizada atravs dos recursos tecnolgicos do Sistema de Contabilidade Pblica - SCPI, a instituio financeira  qual for adjudicada a contratao deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operaes inerentes a esses sistemas, indicando, um responsvel local e um gestor para acompanhar esses sistemas com poderes idneos de direo e superviso, para fins de contato e comunicao direta com o rgo competente.

Pargrafo 3 - A CONTRATADA compromete-se a comunicar obrigatria e previamente, por qualquer meio formal, a Cmara Municipal de Guajar-Mirim, por intermdio do Gabinete do Presidente, Diretoria de Recursos Humanos, Contabilidade, Finanas e Procuradoria Geral, o recebimento de qualquer determinao que implique em dbito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decises ou sentenas judiciais.

Pargrafo 4 - Da mesma forma, os pagamentos que no atendam aos padres estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operao devero ser previamente autorizados pelo Presidente da Cmara Municipal e/ou pelo responsvel indicado.

#### CLUSULA QUARTA – REMUNERAO

A CONTRATADA no far jus  remunerao direta oriunda dos cofres pblicos municipais, pela prestao dos servios a Cmara Municipal e por quaisquer prestaes de servios bancrios correlatos durante o primeiro ano de execuo dos servios, sendo que a partir do segundo ano, a tarifa para pagamento de salrios aos funcionrios, dos pagamentos aos fornecedores, ser de R\$ 0,01 (um centavo), e tais servios como : lanamento de crdito ao servidor, recebimento dos repasses do Poder Executivo, emisso de extrato mensal, informao de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatrios, no dever ser cobrado.

Pargrafo 1 - A remunerao pela prestao dos servios somente ocorrer quando se confirmar o efetivo repasse financeiro atraves de transferncia do Poder Executivo  contratante, que se fizer necessria  apurao da efetiva prestao dos servios.

#### CLUSULA QUINTA - TRATAMENTO PREFERENCIAL

Pargrafo 1 - A Cmara Municipal de Guajar-Mirim e seus servidores sero clientes preferenciais da instituio financeira a quem for adjudicada  contratao em tela, sujeita s regras sobre tarifas bancrias estabelecidas pela Resoluo do Conselho Monetrio Nacional n. 3.919 de 25/11/2010.

Pargrafo 2 - Na forma da Resoluo do Conselho Monetrio Nacional de n. 3.424 de 21/12/2006, fica vedada  cobrana de tarifas aos servidores da Cmara Municipal de Guajar-Mirim para, no

mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

Parágrafo 3º - A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta salário" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006.

#### CLÁUSULA SEXTA - REDE DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º - A instituição financeira contratada deverá possuir rede de atendimento instalada no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, constituída por Agências Bancárias, Postos Bancários, Correspondentes Bancários, na forma da Resolução BACEN n.º 3954, de 24/02/2011 ou Caixas de Atendimento Eletrônico.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSIVIDADE

Parágrafo 1º - A CONTRATADA, terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A exclusividade que trata o item anterior não alcança os postos de atendimentos bancários e caixas eletrônicos de instituições financeiras públicas, que já se encontram instalados, considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo 2º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Parágrafo 3º - O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, com aceite da equipe técnica da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços.

Parágrafo 4º - O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser modificado, desde que haja motivo justo aceito pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR A SER PAGO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor a ser pago à CONTRATANTE será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e/ou descrever outros benefícios, e os disposto neste instrumento de CONTRATO.

Parágrafo 2º - O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em parcela única, a ser creditada na conta \_\_\_\_\_ de titularidade da CMGM/RO.

Parágrafo 3º - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo 4º - No caso do item anterior, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

Parágrafo 5º - Os juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, *pro rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times IM = VA \times 2\% \times VJ = M \times ((1 + tx/100)^{dias/365} - 1)$$

VA = Valor atualizado; VN = Valor nominal; I = Fator IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE); Tx = 12%; M = Valor com multa; VJ = Valor total com juros.

Parágrafo 6º - Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas no primeiro ano do contrato, não há previsões orçamentárias.

Parágrafo 7º - Nos exercícios seguintes haverá a indicação orçamentária correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Parágrafo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esse termo de referência.

Parágrafo 3º - Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência; II – Multa; III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo 4º - Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato.

Parágrafo 5º - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo 6º - Penalidade por descumprimento parcial do contrato:

- a. O atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

Parágrafo 7º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Integra este Contrato a proposta da CONTRATADA e o Edital da Carta Convite nº. 002/2012 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º - Fica eleito o foro da Comarca de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Guajará-Mirim(RO),.....de.....de 2012.

CONTRATANTE: Célvio Targino de Melo  
Presidente

CONTRATADA: Empresa

TESTEMUNHAS: 1.Nome/CPF \_\_\_\_\_

2.Nome/CPF \_\_\_\_\_

ANEXO - V

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.).

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no processo nº. 001/CMGM/2012 – Carta - Convite nº.002/2012.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**(Assinatura do responsável legal) Nome do declarante**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPL**

Fls. \_\_\_\_\_  
Processo: 001/12  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENOR EM QUADRO FUNCIONAL**

.....(nome da  
empresa) CNPJ nº.....sediada  
à....., declara sob  
as penas da Lei que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na  
condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2012.

**(Assinatura do responsável legal) Nome do declarante**